

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Institui e regulamenta o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (2.3.0.REG.2.001).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, em decisão ocorrida na 10ª Reunião Extraordinária, de 28 de setembro de 2018, em atenção ao art. 41, XXII do Estatuto Social da Valec,

RESOLVEU:

- 1.** Instituir e regulamentar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, transferidos para a VALEC por sucessão trabalhista, por força do art. 26, §1º, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim; e
- 2.** Determinar que este regulamento entre em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 28 de setembro de 2018

ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto do Conselho de Administração

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - GEIPOT

Instituir e regulamentar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC.

2.3.0.REG.2.001

Aprovado em: 28/09/2018

VALEC

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 2 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO GEIPOT - PDV 2018

1. DO OBJETO

Instituir e regulamentar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados ativos oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, transferidos para a VALEC por sucessão trabalhista, por força do art. 26, §1º, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição será feita por meio do Formulário específico disponível no site da VALEC (www.valec.gov.br), nos e-mails cadastrados e na VALEC SEDE em Brasília - DF.

2.2 O empregado que fizer sua opção pelo desligamento deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado, **em duas vias no Protocolo central da VALEC SEDE, localizado no endereço abaixo:**

Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF

2.3 Os formulários encaminhados **via correios deverão ser encaminhados com AR (aviso de recebimento)**, para a VALEC/SEDE, Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP, PDV - 2018

Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF

2.4 A adesão ao PDV é uma manifestação inicial da intenção do empregado, uma vez que ele poderá **apresentar sua desistência em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu formulário de adesão** ou os limites orçamentários forem atingidos.

2.5 O PDV GEIPOT 2018 possui uma limitação orçamentária, ou seja, não é garantia de atendimento a todo o público-alvo.

2.6 A seleção e pagamento dos inscritos se dará por ordem de recebimento dos formulários entregues pessoalmente ou via Correios no **PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC - SEDE**, conforme endereços informados acima.

2.7 A adesão significa conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste regulamento.

2.8 Caso o candidato não possa comparecer para protocolar a solitação de adesão ao PDV, poderá nomear um procurador, que no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia da sua identidade à procuração, que será retida para arquivo

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 3 de 8
-----------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

3. DO CRONOGRAMA

- a) Início da divulgação do PDV GEIPOT 2018;
- b) Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do PDV GEIPOT 2018;
- c) Início do recebimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV: 05 (cinco) dias, após a publicação no D.O.U.;
- d) Término do Prazo de Adesão ao PDV GEIPOT 2018 - 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação no DOU;
- e) Divulgação dos Resultados; e
- f) Período dos pagamentos.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Para ser considerado elegível, o empregado oriundo do extinto GEIPOT, transferido para a VALEC e alocado em quadro especial, deverá se encontrar na condição de ativo.

4.2 Antes do preenchimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV, o empregado deverá observar as restrições abaixo:

- I. em situação de suspensão contratual, desde que retorne à VALEC até 03 (três) dias antes do seu desligamento;
- II. o empregado anistiado judicialmente somente terá seu pedido de adesão examinado mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado;
- III. não será elegível ao PDV o empregado que estiver respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. também não será elegível o empregado que estiver licenciado por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastado e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença, no período de adesão ao PDV; e
- V. o cedido a outro órgão poderá participar do PDV, preenchendo e assinando o formulário de adesão FAPDV, comunicando imediatamente a sua adesão ao Órgão que está cedido, e aceitando todas as regras deste regulamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES DE DESLIGAMENTO

5.1 O processo de classificação dos empregados que manifestarem sua intenção pelo desligamento será coordenado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - GEIPOT				
Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 4 de 8

da VALEC SEDE, obedecendo a ordem de chegada das solicitações no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC.

5.2 O PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC devolverá uma via ao empregado com data e horário da entrega, sendo o mesmo computado para fins de classificação.

5.3 Os formulários enviados via Correios, só serão validados após a abertura e numeração constando data e hora, respeitando sua chegada no Protocolo da VALEC SEDE em Brasília - DF.

6. DO FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - FAPDV

6.1 A solicitação de adesão ao PDV GEIPOT 2018 será formulada pelo empregado mediante o preenchimento, assinatura e encaminhamento do **Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV, no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC SEDE - PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS.**

- I. O Diretor-Presidente da VALEC terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar as referidas adesões, contados a partir da data de recebimento das mesmas; e
- II. O empregado que tiver o pedido deferido pelo Diretor-Presidente da VALEC será notificado.

6.2 Finalizada a fase de adesão ao PDV e obedecido o cronograma conforme estabelecido no item 03 (três) deste Regulamento, terão início as seguintes etapas:

- a) validação das inscrições, por meio da verificação de cumprimento dos requisitos, pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP; e
- b) a adesão e homologação do PDV , mediante a entrega do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário dá a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho.

7. DA DESISTÊNCIA DO DESLIGAMENTO

7.1 O empregado poderá desistir da participação no PDV GEIPOT 2018 em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu Formulário de Adesão, protocolado na VALEC SEDE.

7.2 Para a desistência o empregado deverá preencher, entregar pessoalmente ou encaminhar à VALEC SEDE no endereço: **Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010 em Brasília - DF** , o formulário "Termo de Desistência da Adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2018" constante do Anexo II deste regulamento.

7.3 Nestes casos, a SUGEP deverá efetuar sua substituição por outro empregado elegível.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - GEIPOT				
Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 5 de 8

8. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 A título de incentivos financeiros, o empregado que aderir ao PDV, na ocasião da rescisão contratual, receberá:

- I. 15 (quinze) vezes a remuneração (será considerado para base de cálculo da indenização a última remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao seu desligamento), limitado a R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

8.2 O empregado que aderir ao PDV fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento, a saber:

- I. remuneração dos dias trabalhados no mês;
- II. férias vencidas e/ou proporcionais;
- III. acréscimo constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal); e
- IV. 13º salário proporcional.

8.3 Serão efetuados os descontos legais pertinentes (INSS, IRRF e pensão alimentícia).

8.4 Serão efetuados os descontos pertinentes a dívidas com a VALEC.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1 A rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV GEIPOT 2018 será efetivada na modalidade “a pedido”, com a devida homologação pela VALEC.

9.2 A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV-GEIPOT 2018.

10. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA RESCISÃO

10.1 Documentos obrigatórios no ato da rescisão:

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- b) Atestado de Saúde Demissional.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade “a pedido”, por ocasião do desligamento, o empregado não fará jus ao recebimento do aviso prévio indenizado e nem multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - GEIPOT				
Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 6 de 8

11.2 Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício até então concedido pela VALEC.

11.3 É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento da Empresa, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos.

11.4 O empregado que aderir ao presente PDV ficará impossibilitado de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente pela VALEC.

11.5 O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela VALEC, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

11.6 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento será excluído do processo do PDV e não fará jus a nenhum dos incentivos e benefícios oferecidos no plano de desligamento.

11.7 Eventuais dúvidas do empregado em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDV devem ser direcionadas à Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da VALEC por intermédio do endereço eletrônico pdv.GEIPOT2017@valec.gov.br.

11.8 Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pela Diretoria da VALEC.

12. ANEXOS

- a) Anexo I - Termo de Adesão ao PDV GEIPOT 2018; e
- b) Anexo II - Termo de Desistência à Adesão ao PDV GEIPOT 2018.

13. APROVAÇÃO

13.1 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 10ª Reunião Extraordinária, de 28 de setembro de 2018, conforme Resolução nº 13/2018, e entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto do Conselho de Administração

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 7 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

ANEXO I**FAPDV- FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV GEIPOT 2018**

Nome:

Cargo:

Matricula:

Lotação:

Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV -, instituído pela VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV, conforme publicado no Diário Oficial da União -DOU em xxxxxxxxxxxx
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à VALEC de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à VALEC de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente de que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, a mesma passa a ser irrevogável.

A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV-GEIPOT 2018.

Data: / /

Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data: / /

Carimbo e Assinatura

Tipo de Documento: REGULAMNENTO	Unidade Responsável DIRAF	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.054043/2013-46	Código 2.3.0.REG.2.001	Vigência a partir de: 28/09/2018	Página 8 de 8
------------------------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	------------------

ANEXO II**TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADEÇÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV GEIPOT 2018**

Eu, _____, CPF _____, matrícula _____, lotado(a) na _____, por minha livre e espontânea vontade, expresso formalmente, nesta data, a minha DESISTÊNCIA de Adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV GEIPOT 2018, promovido pela VALEC, mantendo, assim, a continuidade do Contrato de Trabalho vigente.

Data: / /

Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data: / /

Carimbo e Assinatura